

REGULAMENTO DE SEGURANÇA



- CONMEBOL -

CONTEUDO

4 LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

7 CAPÍTULO I

Princípios Gerais

- Objeto
- Âmbito de Aplicação
- Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes

8 CAPÍTULO II

Equipe de Gestão para a Segurança

- Definição
- Integrantes
- Sistemas de Comunicação

9 CAPÍTULO III

Oficiais de Segurança da CONMEBOL e Clubes

- Nomeação dos Oficiais de Segurança da CONMEBOL
- Nomeação dos Oficiais de Segurança dos Clubes
- Perfil e Competências
- Funções dos Oficiais de Segurança CONMEBOL
- Funções dos Oficiais de Segurança Clube Local
- Funções dos Oficiais de Segurança Clube Visitante

17 CAPÍTULO IV

Capacidade dos Estádios

- Capacidades das Competições
- Certificação das Capacidades habilitadas para a partida

18 CAPÍTULO V

Venda e Controle de Entradas de Espectadores - Credenciamento

- Relação da Capacidade dos Estádios x Venda Entradas
- Sistema de Venda de Entradas
- Cota de Entradas para Público Visitante
- Estratégia de Alocação de Entradas
- Trâmites Administrativos
- Venda de Entradas nos Estádios
- Credenciais

21 CAPÍTULO VI

Requerimentos Técnicos de Segurança nos Estádios

- Infraestrutura Geral
- Tecnologia de Segurança de Estádios

25 CAPÍTULO VII

Proibições e Condições de Entrada e Permanência do Público

- Objetos Proibidos
- Condição de não entrada e não permanência no estádio

28 CAPÍTULO VIII

Planejamentos Operacionais de Segurança

- Fases do Espetáculo Esportivo
- Análise de Riscos
- Classificação de Partidas
- Planejamentos Operacionais de Segurança (POS)
- Conteúdo dos Planejamentos Operacionais de Segurança
- Ordem e Hora Evacuação Estádios
- Gestão de Crise
- Procedimento Gestão de Crise
- Responsáveis
- Condução de Tempos

38 CAPÍTULO IX

Relação com os Grupos de Torcedores

- Fomento da Convivência
- Informação aos seguidores da equipe visitante

39 CAPÍTULO X

Medidas Complementares

- Atos Políticos
- Atos Discriminatórios, Racistas e Ofensivos
- Formato da Reunião de Segurança
- Certificado de Segurança do Estádio

LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

Ativações

Toda atividade a ser realizada na qual estejam envolvidos pessoas e objetos.

Capacidades

Capacidade total de locais para acomodar público em um estádio de futebol.

AM Associação Membro

Federação e/ou Confederação de Futebol, afiliada à CONMEBOL.

Ameaça e/ou Risco

Probabilidade de que se produza um evento que afete a segurança das pessoas e infraestrutura física.

Antrópica

Toda ação que tem a ver com os seres humanos.

Autoridades Públicas

Todas as autoridades nacionais e/ou locais responsáveis pela ordem e pela segurança (polícia, primeiros socorros e serviços médicos, bombeiros, autoridades de trânsito etc.).

APS

Assistência Primária de Saúde.

Torcidas Organizadas

Grupos de torcedores com características de comportamento diferenciado que podem produzir incidentes, dentro e fora do estádio.

Bombeiros

Autoridade encarregada de prevenir e controlar todos os assuntos referentes a incêndios e fenômenos associados.

Campo de Jogo

Espaço compreendido entre a primeira fila das arquibancadas em sua parte inferior, em direção ao centro do terreno de jogo.

Classificação das Partidas

Classificação atribuída a uma partida em relação a administração de riscos antrópicos, técnicos e naturais, o que determinará a estrutura funcional e operacional requerida para o formato e aplicação dos Planejamentos Operacionais em cada partida de futebol.

CCTV

Circuito Fechado de Televisão - Câmeras panorâmicas de alta resolução fixas e/ ou giratórias (360°), utilizadas para tirar fotografias gráficas dos espectadores, portões de entrada e saída, zonas internas e externas do cenário esportivo.

Competição

Campeonatos, torneios, partidas organizadas por AM e/ou clubes.

Cenários Esportivos

Instalação construída ou adequada para a prática do futebol legalmente reconhecido pela CONMEBOL. Inclui todas suas dependências internas e externas e vias de entrada e saída limítrofes.

EGS

Equipe de Gestão da Segurança.

Falha Natural

Fenômenos atmosféricos, hidrológicos, geológicos, sísmicos e vulcânicos que, por sua localização, severidade e frequência, afetam o ser humano, suas estruturas e suas atividades.

Falha Técnica

Interrupção do bom funcionamento operacional e funcional da infraestrutura física, nível de confiança e qualidade.

Grupos de Torcedores

Conjunto de dois ou mais indivíduos que compõem um grupo de seguidores de uma equipe de futebol. Frequentemente, recebem o nome de torcedores, aficionados, fãs entre outros.

Imediações

O espaço compreendido entre os anéis de segurança determinados para cada partida no respectivo Estádio.

Lista de Checagem do OSC

Formulário de controle do cumprimento das de atividades a serem realizadas pelos OSC.

MD-1

Dia anterior da realização de uma partida (dia da partida menos um dia).

MD

Dia da realização de uma partida.

Organizador da partida

Associação e/ou clube responsável por organizar uma partida que se realize em condição de local, ou uma associação, clube ou outra entidade responsável por organizar uma partida em uma sede neutra.

OSC

Oficial de Segurança da CONMEBOL

OSCL

Oficial de Segurança dos Clubes

Polícia

Autoridade local responsável por manter a ordem pública e a segurança do espetáculo.

Profissionais da saúde

Funcionários encarregados de prestar uma assistência médica pré-hospitalar (Primeiros Socorros).

Profissionais de Vigilância Privada

Funcionários auxiliares de segurança, encarregados de apoiar o trabalho da polícia.

SCO

Sala de Controle Operacional - Lugar reservado para as pessoas que, representando suas respectivas entidades, terão a responsabilidade de realizar o monitoramento da execução e controle do espetáculo esportivo em todas as suas fases de desenvolvimento.

Sistema de Iluminação de Emergência

Sistema alternativo de energia por meio do qual se garante o serviço contínuo da eletricidade em caso de uma falha na rede principal. Inclui todas as saídas e vias de evacuação, SCE, para garantir a segurança e orientação dos espectadores.

Sistema de Sonoro

Sistema eletrônico de alto-falantes, capaz de comunicar instantaneamente mensagens claras a todos os espectadores.

RRA

Área de Revisão do árbitro no campo de jogo.

VAR

Árbitro Assistente de Vídeo (Video Assistant Referee).

VIP

Pessoa muito Importante (Very Important Person).

VOR

Sala de Operações VAR.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Art. 1º Objeto

Regulamentar os processos, funções, deveres e responsabilidades do recurso humano, técnico e logístico necessário para o planejamento, organização, execução e controle das competições de clubes organizadas pela CONMEBOL, a fim de preservar a ordem pública, segurança e bem-estar dos esportistas, oficiais de clubes, oficiais de partida, patrocinadores, jornalistas, pessoas de apoio e público em geral.

Art. 2º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as Competições de Clubes organizadas pela CONMEBOL.

Parágrafo único: A CONMEBOL, através de seu Departamento de Competições de Clubes, reserva-se o direito de emitir outras diretrizes, disposições, recomendações e sugestões em matéria de segurança, logística e infraestrutura para qualquer uma das suas competições.

Art. 3º Responsabilidade

A organização, segurança, comodidade, logística, higiene e saúde pública das partidas, somado ao anterior, segurança, bem-estar e tranquilidade da equipe visitante e autoridades esportivas durante sua estadia na cidade sede da partida, será responsabilidade do clube local. O descumprimento das obrigações, deveres, medidas e procedimentos dispostos no presente regulamento constitui uma infração, encontrando-se os órgãos judiciais disciplinares da CONMEBOL facultados a impor as sanções do caso.

Art. 4º Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes

Encarregada de proporcionar aos Clubes e às AM assessoria, suporte, capacitação e orientação necessária a respeito da legislação, planejamentos operacionais, logística em assuntos de segurança e análise de riscos destinados à identificação, prevenção e mitigação de ameaças antrópicas, técnicas e naturais, que podem impactar a segurança do espetáculo esportivo do futebol.

CAPÍTULO II

Equipo de Gestión para la Seguridad - EGS

Art. 5º Definição

Grupo de entidades públicas e privadas e/ou pessoas responsáveis por elaborar e implementar todas as medidas, planejamentos e estratégias destinadas à preservação da segurança, da ordem pública e do bom desenvolvimento do espetáculo esportivo do futebol.

Art. 6º Integrantes

Em cada competição de clubes, uma Equipe deverá ser formada para a Gestão da Segurança EGS, integrada por pelo menos:

- a) Oficial de Segurança do Clube local.
- b) Um (1) representante do Governo Local (Cidade).
- c) Um (1) representante da Polícia Local.
- d) Um (1) representante da Vigilância Privada e/ou logística.
- e) Um (1) representante dos Bombeiros Locais.
- f) Um (1) representante da Defesa Civil e/ou Gestão de Risco.
- g) Um (1) representante do Operador de Saúde (APS).
- h) Um (1) representante da Administração do estádio.
- i) Um (1) representante da mobilidade urbana e/ou trânsito.

§1º No caso de que em uma competição de clubes e/ou partida não seja designado um Oficial de Segurança, os assuntos relacionados à segurança recairão no Delegado da Partida.

§2º Naqueles países cuja infraestrutura político-administrativa o requeira, terão representação no EGS o organismo nacional e jurisdicional competente em matéria de segurança esportiva, de acordo com o caso.

Art. 7º Sistemas de Comunicação

O EGS deverá contar com um sistema interno de comunicações, por meio do qual possam manter uma comunicação interinstitucional corrente e permanente, que permita o monitoramento e controle do espetáculo esportivo em todas as suas fases.

CAPÍTULO III

Oficial de Segurança da CONMEBOL e Clubes

Art. 8º Nomeação OSC

As AM inscreverão perante a Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes da CONMEBOL quatro (4) representantes, os quais comporão a equipe de oficiais de segurança da CONMEBOL - OSC, que atuarão como delegados de segurança de partidas se e somente se forem designados por tal Gerência de Segurança.

Parágrafo único. Para o caso de outras competições organizadas pelo Departamento de Competições de Clubes da CONMEBOL, a Gerência de Segurança deste respectivo departamento irá avaliar a necessidade de designar um OSC.

Art. 9º Nomeação OSCL

Cada clube participante através da Carta de Conformidade e Compromisso, deverá inscrever junto a Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes da CONMEBOL a um Oficial de Segurança do Clube (OSCL) o qual será o responsável de todos os assuntos relacionados a segurança de seu clube e das competições de clubes nas quais participe. No caso de que um clube conte com mais de um OSCL, eles também deverão ser relacionados em tempo e forma na Carta de Conformidade e Compromisso.

Parágrafo único. Os OSCL titulares e/ou gerentes de segurança das equipes participantes nas competições de clubes da CONMEBOL, serão responsáveis pela capacitação aos demais OSCLs de sua respectiva áreas e/ou departamento de segurança.

Perfil e Aptidão OSC e OSCL

Art. 10 Os OSC e OSCL deverão cumprir com o seguinte perfil e aptidões para serem designados:

Perfil

- a) Homem ou mulher maior de 21 anos.
- b) Nível acadêmico Técnico e/ou Profissional.
- c) Não poderá ter cargo diferente ao de Oficial de Segurança em sua respectiva AM e/ou Clube.
- d) Disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções, especialmente em dias de programação de partidas.
- e) Conhecimento no controle de multidões, ordem e segurança de estádios de futebol.
- f) Conhecimento na administração do pessoal de logística em estádios de futebol.
- g) Conhecimento das normas nacionais legais vigentes em matéria de segurança do futebol.

- h) Conhecimento a respeito do planejamento, organização, execução e controle do espetáculo do futebol.
- i) Conhecimento do Regulamento de Segurança do Departamento de Competições de Clubes da CONMEBOL.
- j) Conhecimento do Regulamento de Segurança da FIFA. k) Conhecimento na condução de aglomerações.

Atitudes

- a) Liderança.
- b) Excelentes relações interpessoais.
- c) Proatividade.
- d) Foco em resultados.
- e) Responsabilidade, confiabilidade e compromisso.
- f) Integridade.
- g) Habilidade analítica.
- h) Facilidade de comunicação.
- i) Habilidade para o controle de conflitos.
- j) Capacidade para trabalhar em equipe.
- k) Capacidade para trabalhar sob pressão.

Art. 11 Funções dos Oficiais de Segurança da CONMEBOL (OSC)

São funções do OSC:

- a) Zelar em todo momento pelo total cumprimento do presente Regulamento.
- b) Aplicar a lista de checagem de atividades do OSC.
- c) Ser designado pela Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes como oficial de segurança para suas respectivas competições
- d) Zelar pelo cumprimento do estabelecido no regulamento de segurança do Departamento de Competições de Clubes da CONMEBOL.
- e) Servir de elo de ligação entre a Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes e os OSCL.
- f) Uma vez designado, coordenará com o OSCL local o referente a:
 - (i) Itinerário de viagem.
 - (ii) Hospedagem.
 - (iii) Transporte.
 - (iv) Reunião e inspeção técnica operacional e de segurança do estádio sede da competição.
 - (v) Temas relativos à segurança da partida.
 - (vi) Capacidade do estádio habilitado para a partida
 - (vii) Antecedentes comportamentais do público local e visitante em jogos anteriores.
 - (viii) Aos demais assuntos que considere necessários.

- g) Chegará à cidade sede da partida pelo menos trinta e seis horas (36) antes do dia da partida.
- h) Deve coordenar no dia antes da partida (MD-1) a reunião de segurança e inspeção técnica operacional do estádio sede da partida, o qual será realizado com a presença de cinco (5) das nove (9) autoridades descritas no Artigo 6 do presente regulamento. A respectiva reunião deverá ser realizada sempre quando possível na mesma hora da inspeção do Delegado da Partida. Em caso de motivo de força maior, a reunião de segurança poderá ser realizada em outro lugar diferente do Estádio, desde que acordado entre as partes e autorizado pela gerência de segurança de Competições de Clubes da CONMEBOL.
- i) Solicitar ao OSCL local o informe de Segurança do MD-1 onde será registrado a quantidade e horários de instalação dos recursos, medidas operacionais, técnicas e logísticas adotadas em matéria de segurança para a respectiva Competição, e declaração de viagem e hotel de concentração das equipes que participarão do jogo.
- j) No caso de que o delegado da partida não possa participar da reunião descrita na alínea f) do presente Artigo, o OSC deverá informar-lhe sobre suas conclusões e sobre o resultado da inspeção técnica e operacional do estádio.
- k) Enviar à Gerência de Segurança do Departamento da Competições de Clubes o Relatório de Segurança MD-1 ao e-mail seguridad@conmebol.com
- l) Informar à Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes sobre qualquer inconsistência em assuntos relativos à segurança da competição e/ou ao descumprimento do presente regulamento.
- m) Fazer-se presente no aeroporto da cidade sede da partida, para verificar a chegada das equipes visitantes em condições normais considerando os processos migratórios, de aduana e implementação do esquema de segurança por parte da polícia local.
- n) Visitar os hotéis de concentração das equipes local, visitante e da equipe de arbitragem, a fim de verificar as condições de segurança e custódia por parte da autoridade competente.
- o) Fazer presença no reconhecimento do gramado realizado pelo clube visitante, a fim de verificar as condições de segurança e custódia por parte da polícia.
- p) Verificar as condições de segurança, infraestrutura geral esportiva, funcional e operacional do Estádio sede da partida.
- q) Expor sua posição e/ou recomendações aos Planos Operacionais de Segurança (POS) das partidas as quais foi designado.
- r) Estar presente no estádio sede da partida pelo menos duas (2) horas antes da abertura dos portões. Em caso de partidas de alto risco, chegará ao estádio pelo menos quatro horas (4) antes da abertura dos portões.

- s) Solicitar à polícia local para o dia da partida um oficial de acompanhamento o qual atuará como elo de ligação entre as partes.
- t) Implementar desde sua designação um grupo de comunicação, o qual estará integrado por todos os envolvidos na segurança das partidas.
- u) Informar periodicamente ao delegado da partida as condições de segurança internas e externas do estádio.
- v) Estar presente na chegada das equipes local e visitante ao estádio sede da competição, a fim de realizar o respectivo controle de acesso e verificar o serviço de escolta por parte da autoridade competente.
- w) Uma hora antes do início da partida, verificará se o campo de jogo está completamente desobstruído. Inclui funcionários credenciados, dirigentes de clubes, acompanhantes de clubes, patrocinadores entre outros.
- x) Observar permanentemente (antes, durante e depois da partida) as condições de segurança internas e externas do estádio, comportamentos dos espectadores, fluxos de entrada e controle de acesso entre outros.
- y) Informará ao delegado de partida qualquer incidente que altere antes, durante e depois, o normal desenvolvimento do espetáculo e ordem pública dentro e fora do estádio sede da partida.
- z) Dar suporte ao delegado de partida nos controles de acesso ao campo de jogo antes, durante e depois da partida, ênfase especial na saída e entrada das equipes e árbitros no campo.
- aa) Apoiar o Oficial de Meios em tudo relacionado a sua função, especialmente no campo de jogo.
- bb) Supervisionar a evacuação dos clubes local, visitante e equipe de arbitragem do estádio sede da partida, cuidando para que haja boas condições de segurança para tais fins.
- cc) Caso as condições de segurança não sejam favoráveis para a saída das delegações esportivas, árbitros e oficiais de partida do estádio, deverá solicitar os recursos de segurança adicional que considere necessários e, ainda assim, solicitará a eles que permaneçam em seus respectivos vestiários, até que a situação tenha sido controlada.
- dd) No caso das condições de segurança não serem favoráveis para a retirada dos clubes local, visitante e equipe de arbitragem do estádio, sua permanência em seus respectivos vestiários será solicitada até que a situação seja controlada.

ee) Informar em tempo real à Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes qualquer situação que antes, durante e depois da partida afete seu normal desenvolvimento e ordem pública.

ff) Poderá retirar-se do cenário esportivo uma vez que sejam confirmadas as saídas dos clubes local, visitante e equipe de arbitragem (árbitros do campo de jogo e árbitros de vídeo) do estádio. No caso de incidentes que afetem a segurança, deverá permanecer no estádio até que a situação esteja controlada.

gg) Apoiará os OSCL local e visitante em todos os assuntos relativos à segurança.

hh) Terminada a partida, enviará à Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes o relatório de segurança MD, pelo e-mail seguridad@conmebol.com.

ii) Quando seja necessário e com prévia autorização da CONMEBOL, capacitará os Oficiais de Segurança dos clubes afiliados às suas AM.

jj) Quando seja necessário e com prévia autorização da CONMEBOL, realizará inspeções nos estádios sedes das competições de clubes.

Art. 12 Funções dos Oficiais de Segurança do Clube LOCAL (OSCL)

São funções do OSCL Local:

a) Servir de elo de ligação entre a Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes, OSC e autoridades locais (Cidade sede da partida).

b) Conforme o Artigo 8 do presente Regulamento, atuará como único Delegado de Segurança de seu respectivo clube.

c) Prestará ao OSC designado toda colaboração nos temas relacionados a segurança do espetáculo esportivo.

d) Em caso de força maior que impeça o cumprimento do exercício de suas funções no dia da partida, será substituído por pessoa designada pelo presidente do correspondente clube. Tal situação deverá ser informada por escrito à Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes seguridad@conmebol.com até vinte e quatro horas (24) antes do dia da partida.

e) Coordenar com o OSC designado todo o referente ao seu itinerário, hospedagem, deslocamentos internos, inspeção técnica operacional e de segurança no estádio sede da partida, conforme o Artigo 11 - Alínea d) do presente regulamento.

f) Estabelecer contato com o OSCL visitante, a fim de iniciar as coordenações do caso em assuntos referentes à segurança e logística.

- g) Cumprir com as normas de segurança esportiva estaduais e de sua respectiva AM.
- h) Cumprir com o estabelecido no presente regulamento.
- i) Coordenar e convocar as entidades que formam parte do EGS para a reunião e inspeção técnica e operacional do estádio no dia prévio a partida (MD-1).
- j) Participar de maneira obrigatória da reunião e inspeção técnica, operacional e de segurança do estádio sede da competição (MD-1).
- k) Participar de maneira obrigatória da reunião de coordenação da partida (MD).
- l) Confirmar a presença do comandante da polícia e representante da empresa de vigilância privada encarregado do serviço de estádio, na reunião de coordenação de partida a realizar-se no dia da partida (MD).
- m) Cuidar do relatório de segurança MD-1, o qual será entregue ao OSC uma vez que chegue à cidade sede da partida. No caso de não designação do OSC, tal relatório deverá ser entregue ao delegado da partida.
- n) Confirmar a presença da equipe de gestão da segurança na reunião e inspeção técnica e de segurança do estádio sede da partida.
- o) Informar ao OSC o planejamento realizado de maneira conjunta com as autoridades locais, a respeito das medidas de segurança do cenário esportivo sede da partida, hotéis, deslocamentos internos e das delegações esportivas, oficiais esportivos e público.
- p) Informar ao OSC antes da reunião e inspeção técnica operacional e de segurança do estádio, qualquer dado relevante em matéria de segurança e/ou irregularidades técnicas, operacional ou logística que apresente o cenário esportivo, a fim de serem tratados na reunião.
- q) Zelar pela elaboração e aplicação dos Planejamentos Operacionais de Segurança (POS) do estádio sede da partida, hotéis de concentração, delegações e autoridades esportivas, conforme o estabelecido no Artigo 28 do presente regulamento.
- r) Informar a quantidade de espectadores local e visitante para o dia da partida.
- s) Coordenar com a Polícia local os serviços de custódia nos hotéis a ser utilizados por parte do clube local (A), clube visitante (B) e equipe de arbitragem (árbitros em campo de jogo e árbitros de vídeo).
- t) Coordenar com a Polícia local os serviços de custódia para os deslocamentos internos na cidade sede da partida da equipe local (A) e equipe visitante (B), para este último desde o aeroporto.

- u) Coordenar com a Polícia local os serviços de custódia para os deslocamentos internos na cidade sede da partida, para a equipe de arbitragem (árbitros em campo de jogo e árbitros de vídeo).
- v) Em caso de necessidade, coordenará com a Polícia local os serviços de custódia nos hotéis e deslocamentos internos que se realizarão na cidade sede da competição, para o pessoal VIP e convidados especiais.
- w) Estar presente no estádio sede da competição pelo menos duas (2) horas antes da abertura dos portões. Em caso de partidas de alto risco, chegará ao estádio pelo menos quatro (4) horas antes da abertura dos portões.
- x) Oferecer suporte a todo momento à equipe visitante e à equipe de arbitragem (árbitros em campo de jogo e árbitros de vídeo), especialmente naqueles casos nos quais perceba-se comprometida sua segurança.
- y) Informar ao OSC e ao Delegado da Partida qualquer situação que possa alterar o normal desenvolvimento do espetáculo e ordem pública antes, durante e depois da partida.
- z) Confirmar a presença do comandante da polícia e representante da empresa de vigilância privada encarregada do serviço do estádio, na reunião de coordenação da partida a realizar-se no dia da partida (MD).
- aa) Colaborar com a retirada de pessoas não autorizadas do campo de jogo, uma hora antes do início da partida (Diretivo, acompanhantes, patrocinadores, familiares entre outros).
- bb) Dar suporte ao Delegado da Partida e ao OSC na retirada de toda pessoa que acompanhe o clube local (Dirigentes, acompanhantes, patrocinadores, familiares entre outros) do campo de jogo uma hora antes do início da partida.
- cc) Proporcionar ao VAR as necessidades relacionadas abaixo:
 - (i) Serviço de segurança para o RRA.
 - (ii) Serviço de segurança para o VOR.
 - (iii) Serviço de segurança no deslocamento e no lugar do teste técnico a realizar-se.
 - (iv) Serviço de segurança nos deslocamentos a realizar-se desde o VOR, até qualquer lugar do estádio sede da partida.
- dd) Proporcionar pessoal de segurança ao compound de televisão, tribuna de imprensa e meios, sala de coletiva de imprensa, zona mista, plataformas de câmeras em todas as tribunas e todas áreas envolvidas na operação de imprensa.
- ee) Proporcionar al compound de televisão sistema de cercas que, permita proteger o complexo de TV e implementar um controle de acesso.
- ff) Acatar as recomendações de segurança emitidas pelo OSC.

gg) Assessorar o comitê executivo do seu respectivo clube, em todos os assuntos referentes à segurança esportiva.

hh) Dar resposta em forma oportuna a todos os requerimentos estabelecidos pela Gerência de Segurança do departamento de clubes da CONMEBOL.

ii) Uma vez confirmada a total evacuação do público do estádio, poderá abandonar o cenário desportivo.

jj) Uma vez confirmada a evacuação do estádio poderá deixar o cenário esportivo.

Art. 13 Funções dos Oficiais de Segurança do Clube VISITANTE

São funções do OSCL Visitante:

a) Conforme o Artigo 9 do presente Regulamento, atuar como único delegado de segurança de seu respectivo clube.

b) Gerir todos os assuntos relativos à segurança e logística de seu respectivo clube quando jogue em condição de visitante.

c) Deslocar-se obrigatoriamente com seu respectivo clube quando este jogue em condição de visitante.

d) Informar por escrito ao OSCL local os requerimentos em assuntos de segurança e logística para seu deslocamento e permanência na cidade sede da competição. Deverá enviar cópia da presente informação à Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes seguridad@conmebol.com

e) Informar por escrito ao OSCL local pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, dia e hora do reconhecimento de campo de jogo no estádio sede da partida. No caso de não enviar a informação, se dará por entendido que esta atividade não se realizará.

f) Em caso de força maior que não permita seu deslocamento à cidade sede da partida, será substituído por pessoa designada pelo presidente do correspondente clube. Tal situação deverá ser informada por escrito à Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes seguridad@conmebol.com até vinte e quatro (24) horas antes do dia da competição.

g) Enviar ao OSCL local setenta e duas (72) antes de sua viagem à cidade sede da partida o itinerário e o hotel de concentração. Cópia desta informação deverá ser enviada à Gerência de Segurança do Departamento de Clubes da CONMEBOL seguridad@conmebol.com.

h) Deverá participar obrigatoriamente da reunião técnica e de segurança do estádio sede da partida (MD-1). Ênfase especial nas partidas consideradas de alta complexidade.

- i) Quando o clube jogue em condição de visitante, informará ao OSC e ao OSCL local a estimativa de espectadores visitantes que se deslocarão à cidade sede da competição.
- j) Chegar ao estádio sede da competição pelo menos noventa (90) minutos antes da abertura dos portões a fim de verificar a localização de sua preferência na arquibancada designada, condições de segurança da equipe visitante, entre outros.
- k) Informar ao OSC e/ou Delegado da Partida qualquer situação que atente contra a segurança e bem-estar de seu clube antes, durante e depois da partida (no possível, inserir provas fotográficas, vídeos etc.).
- l) Dar suporte ao Delegado da Partida e ao OSC na retirada de campo de jogo, uma hora antes do início da partida, de toda pessoa que acompanhe o clube visitante (Dirigentes, acompanhantes, patrocinadores, familiares entre outros)
- m) Informar oportunamente à Gerência de Segurança do Departamento de Competições de Clubes da CONMEBOL e/ou ao OSC sobre qualquer situação que ponha em risco, atente ou incomode a estadia da delegação esportiva na cidade sede da partida.
- n) Cumprir todas as recomendações que em matéria de segurança sejam emitidas pelo OSC antes, durante e depois da partida.
- o) Responder em forma oportuna a todos os requerimentos procedentes da Gerência de Segurança do Departamento de Clubes da CONMEBOL.

CAPÍTULO IV

Capacidade dos Estádios

Art. 14 Capacidade das Competições

A capacidade dos estádios utilizados nas competições de clubes organizadas pela CONMEBOL será a seguinte:

a) CONMEBOL Libertadores	
Fase Preliminar (Fase 1,2 e 3).....	7.500
Fase de grupos.....	10.000
Oitavas de Final e Quartas de Final.....	20.000
Semifinal.....	30.000
b) CONMEBOL Sul-Americana	
Primeira e Segunda Fase.....	7.500
Oitavas de Final e Quartas de Final.....	20.000
Semifinal.....	30.000

§2º - Para o caso de outras competições diferentes da CONMEBOL Libertadores e Sul-Americana, o Departamento de Competições de Clubes regulamentará as capacidades mínimas.

Art. 15 Certificação das capacidades habilitadas para a partida

A autoridade competente deverá registrar no Relatório de MD-1, a capacidade habilitada para a partida.

CAPÍTULO V

Venda e Controle de Entradas de Espectadores - Credenciamento

Art. 16 Relação da capacidade total dos estádios versus Venda de Entradas

O número de entradas postas à venda não poderá exceder a capacidade máxima da capacidade total certificada para o cenário esportivo.

Art. 17 Sistema de Venda de Entradas

O clube deverá estabelecer um sistema de venda de entradas on-line nominal que permita o controle da capacidade, diminua as possibilidades de falsificação, as vendas em lugares não autorizados, identifique a proibição da entrada de pessoas registradas em listas de infratores das autoridades de cada país e que cumpra com os requisitos que seguem:

- a) Nome completo do comprador.
- b) Número do documento do comprador. c) Telefones de contato do comprador.
- d) Domicílio do comprador.
- e) Nome do cenário esportivo. f) Data da partida.
- g) Nome das equipes em jogo. h) Hora de início da partida.
- i) Arquibancada, número do assento e localização. j) Numeração de cada entrada.

Parágrafo único. Esta disposição deverá ser cumprida de maneira obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2021.

Art. 18 Cota de entradas para público visitante

Conforme o estabelecido no regulamento da CONMEBOL Libertadores e Sul-Americana seguem as quantidades de entradas a vender para os clubes visitantes:

- a) CONMEBOL Libertadores
FASE 1, FASE 2, FASE 3, Fase de Grupos, Oitavas e Quartas de Final até..... 2.000
Semifinal até..... 4.000
- b) CONMEBOL Sul-Americana
Primeira Fase, Segunda Fase, Oitavas e Quartas de Final até..... 2.000
Semifinal até,,,,,..... 4.000

§1º - Se isenta de cumprimento o presente artigo, se e somente se, existir uma sanção imputada pela Unidade Disciplinaria da CONMEBOL, ordem judicial e/ou disposição de órgão de segurança local competente de não permitir acesso de público visitante, a qual deverá ser enviada em sua íntegra a seguridad@conmebol.com uma semana antes da partida.

§2º - No caso de capacidades de entradas para público visitante menores ao estabelecido no presente artigo, as equipes local e visitante deverão elaborar um acordo firmado pelos presidentes dos clubes e enviado a seguridad@conmebol.com, pelo menos vinte quatro (24) horas antes do início da reunião de segurança no dia prévio à partida (MD-1).

Art. 19 Estratégia de designação de entradas (Setor Visitante)

O clube local deverá designar um setor seguro e segregado para receber a torcida visitante. A capacidade deste setor será definida de acordo com o número de entradas vendidas, conforme o artigo anterior (Artigo 18).

Art. 20 Trâmites Administrativos

Tanto el club local como las autoridades competentes de la ciudad sede del partido, se obligarán a realizar todas las acciones administrativas necesarias a fin de que las entradas sean puestas a la venta tres días (3) antes de realización del partido y de esta forma llevar a cabo una distribución segura y ordenada.

Art. 21 Venda de Entradas nos Estádios

Está proibida a venda de entradas nas bilheterias do estádio no mesmo dia da partida com a finalidade de evitar aglomerações, cruzamento de torcidas organizadas locais e visitantes, impedir a presença de revendedores no interior do anel de segurança, vendedores ambulantes, falsificadores de ingressos, pessoas sem ingresso para a partida, garantir o fluxo rápido e seguro de entrada no estádio. Entretanto, os clubes poderão habilitar pontos de vendas de ingressos nas proximidades do estádio, fora dos anéis de segurança. Nos casos em que a venda de entrada se realize por um sistema on-line, se permitirá o acesso ao anel de segurança de toda pessoa portadora do voucher de compra, para poder realizar a troca do voucher eletrônico por sua respectiva entrada já adquirida por meio digital.

Art. 22 Credenciais

Elemento de identificação por meio do qual se poderá acessar determinadas zonas do estádio no dia da partida, inclusive zonas de acesso restrito. As credenciais deverão ser elaboradas e entregues às pessoas que desempenham funções específicas no desenvolvimento da correspondente competição.

As credenciais deverão cumprir com as disposições que seguem:

- a) Respeitar um processo de tempo para sua solicitação, verificação de antecedentes e posterior aprovação, emissão e entrega.
- b) A credencial deverá ser à prova de falsificações e estar protegida contra o múltiplo uso.
- c) As credenciais serão pessoais e intransferíveis.
- d) As credenciais deverão limitar o acesso às zonas específicas de trabalho.
- e) A credencial não corresponde a uma entrada e não dá direito a ocupar um assento.
- f) As credenciais emitidas deverão corresponder ao exercício das funções de seu portador.

g) Se um titular fizer mal-uso de uma credencial, ela poderá ser confiscada pelos organizadores da competição, equipe de gestão esportiva, OSC e qualquer outra autoridade local pública esportiva nacional.

Parágrafo 1. Excluem-se do cumprimento deste Artigo os funcionários uniformizados da polícia.

Parágrafo 2. A CONMEBOL, nos casos que considere e/ou em qualquer fase de suas competições, poderá implementar seu próprio sistema de credenciamento.

CAPÍTULO VI

Requerimentos Técnicos de Segurança nos Estádios

Art. 23 Infraestrutura Geral

Os estádios sedes das competições de clubes deverão contar com as características de infraestrutura e segurança definidas abaixo:

a) Arquibancadas

Definição: Estrutura em material resistente preferivelmente em concreto, oferecendo boas condições estruturais, de comodidade, higiene e arquitetônicas para os espectadores. Estádios com arquibancadas temporárias ou desmontáveis não serão habilitados para as competições de clubes nem para alcançar as capacidades relacionadas no Capítulo IV do presente Regulamento.

b) Rotas de Evacuação.

Definição: Vias rápidas e seguras de trânsito de pedestres, por meio das quais se deslocarão as pessoas que se encontrem em uma situação de perigo, em direção a um lugar de menor risco.

c) Sistemas de Sinalização.

Definição: Conjunto normatizado de sinais, os quais são utilizados para indicar rotas de evacuação e elementos de proteção necessários em momentos de calma e/ou emergência. Levar em consideração a legislação nacional vigente.

d) Sinalética

Definição: Desenho gráfico que compõe um sistema de comunicação visual universal através de um conjunto de sinais ou símbolos que cumprem a função de guiar, orientar ou organizar uma pessoa ou conjunto de pessoas em momentos de evacuação com calma ou em caso de uma emergência.

e) Áreas de Segurança (Pontos de Encontro).

Definição: Lugares internos e/ou externos onde se realizará a concentração de pessoas de alta vulnerabilidade, especialmente crianças, adultos mais velhos, pessoas com necessidades especiais e mulheres grávidas.

f) Portões de entrada.

Definição: Abertura com seu correspondente elemento físico de trava pelo qual se permitirá a entrada do público. A quantidade deverá ser diretamente proporcional à capacidade máxima de cada arquibancada.

g) Portões de saída

Definição: Abertura com seu correspondente elemento físico de trava pelo qual se permitirá a saída dos espectadores presentes no cenário esportivo. A quantidade de portões de saída deverá ser diretamente proporcional à capacidade de cada arquibancada.

h) Portas de emergência.

Definição: Abertura com seu correspondente elemento físico de trava as quais servem de suporte para as portas de saída em caso de uma evacuação de emergência. A quantidade das portas de emergência deverá ser diretamente proporcional à capacidade máxima de cada tribuna.

i) Portas de Saída de Emergência para o Campo de Jogo.

Definição: Abertura com seu correspondente elemento físico de trava localizadas na parte baixa das arquibancadas, as quais conduzirão o público em direção ao campo de jogo no caso de uma evacuação de emergência. As portas de evacuação para o campo de jogo deverão ser diretamente proporcionais à capacidade de cada setor (arquibancada).

j) Controles de Estádio e Direitos de Entrada:

Definição: Sistema que permite aprovar ou negar a entrada de pessoas com antecedentes de mal comportamento nos cenários esportivos e que também permita a contagem de entrada de público pelas arquibancadas, avaliando desta forma os fluxos de entrada e as capacidades.

k) Cercas de Separação de Arquibancadas versus Campo de Jogo.

Definição: Os estádios poderão estar equipados ou não com cercas que separem as arquibancadas do campo de jogo. Se houver cerca, ela deverá ter uma altura mínima de 2.50m e ceder rapidamente no caso de uma evacuação de emergência. Qualquer forma de proteção utilizada deverá incluir rotas de evacuação e sinalização. Para o caso dos fossos de separação, deverão contar com pontes de passagem proporcionais à capacidade das arquibancadas.

l) Separações entre arquibancadas (Setores).

Definição: Elemento físico (cerca, tapumes e outros) localizado a cada lado das arquibancadas, por meio do qual estabelece-se uma separação entre elas. Tais telas deverão ter uma altura mínima de 2.50m e ceder rapidamente no caso de uma evacuação de emergência.

m) Salas de Assistência Primária de Saúde - APS.

Definição: Lugar destinado para a assistência primária de saúde, o qual deverá estar devidamente equipado e acondicionado conforme as necessidades do caso, legislação nacional vigente e o Regulamento de Licenciamento de Clubes da CONMEBOL.

n) Iluminação das áreas externas do cenário esportivo.

Definição: Sistema de iluminação que facilite ao público o seu transitar seguro, sua orientação, localização e identificação.

o) Iluminação das áreas internas do cenário esportivo.

Definição: Sistema de iluminação nas áreas internas abertas e fechadas de todo o cenário esportivo, facilitando o deslocamento seguro do público, sua orientação, localização e identificação assim como a detecção de qualquer ação que altere a ordem pública e o bom desenvolvimento do espetáculo esportivo.

p) Mangas e/ou túneis de segurança de saída dos jogadores.

Definição: Protetores em material de tecido ou plástico desmontáveis por onde se realizará o deslocamento em forma direta e segura dos esportistas e autoridades esportivas desde seus respectivos vestiários em direção ao campo de jogo e vice-versa. Sua utilização poderá ser opcional dependendo das condições de segurança apresentadas.

q) Áreas para pessoas com mobilidade restrita nas arquibancadas.

Definição: Zonas específicas para a localização de toda pessoa que requer uma ajuda mecânica para sua mobilidade. Deverá dispor de cadeiras adicionais, as quais serão utilizadas por um acompanhante. O lugar escolhido para tais fins deverá contar com os respectivos serviços sanitários e rotas de mobilidade. Seja como for, estas pessoas não poderão ser alocadas ao redor do campo de jogo.

r) Zonas externas dos cenários esportivos.

Definição: Zonas adjacentes ao cenário esportivo em boas condições de segurança, higiene e salubridade.

Parágrafo único. A alíneas i) e j) do presente Artigo deverão ser implementadas de forma progressiva e o prazo máximo para seu cumprimento será 01/01/2021.

Art. 24 Tecnologia de Segurança de Estádios

Os estádios sedes das competições de clubes deverão dispor da tecnologia de segurança que está relacionada a seguir:

a) Sala de Controle Operacional (SCO).

Definição: Espaço à porta fechada com visibilidade das arquibancadas e campo de jogo, a partir do qual se coordenará e monitorará a execução e controle do espetáculo esportivo antes, durante e depois da partida. Terá lugar na SCO um representante das entidades que devem compor a equipe para a gestão de segurança (EGS), relacionado no Artigo 6 do presente regulamento, além do pessoal que esteja disposto pela normativa nacional vigente.

O SCO deverá ser dotado de:

- (i) Cópia do POS que indique a posição do recurso humano, técnico e logístico, localização de câmeras do CCTV, rotas de entrada de outros.
- (ii) Cópia das plantas de rotas de evacuação.
- (iii) Cópia das plantas, a grande escala, do estádio e seus arredores.
- (iv) Lista dos contatos da equipe do EGS.
- (v) Lista dos contatos da rede de emergência da cidade sede da partida.
- (vi) Outros que sejam necessários.

b) Circuito Fechado de Televisão (CCTV).

Definição: Câmeras de vídeo fixas e/ou rotativas (360°) de alta definição em quantidades que permitam 100% da cobertura das arquibancadas, propiciando o monitoramento e o controle do espetáculo esportivo e a identificação de multidões interna e externa. Os controles de comando do CCTV deverão estar localizados no SCE.

c) Sistemas de alto-falantes.

Definição: Sistema de alto-falantes empregado para uma correta comunicação com o público em momentos de calma e/ou em caso de uma emergência. Os controles de comando do CCTV deverão estar localizados no SCE. Deverão ser operados por pessoas capacitadas para dirigir-se aos espectadores, conforme as diretrizes relacionadas abaixo:

- (i) Poderá ser utilizado para anúncios relacionados com o andamento da partida como escalões do jogo, substituições e acréscimo de tempo de jogo entre outros.
- (ii) Deverá ser utilizado para casos de emergências, processos de evacuação e anúncios de interesse geral.
- (iii) Poderá ser utilizado para a difusão de mensagens institucionais.
- (iv) No desenvolvimento da partida, não poderão ser reproduzidas mensagens, cantos, músicas de torcidas entre outros alusivos às equipes local e visitante.

d) Telões (Opcional).

Definição: No caso de que os estádios sedes das competições de clubes da CONMEBOL tenham Telões, estes deverão ser utilizados para difusão de vídeos interinstitucionais, de evacuação, emergências, entretenimento, preservação da ordem pública, convivência e bom desenvolvimento do espetáculo esportivo. Deverão ser levadas em consideração as seguintes diretrizes para sua utilização:

- (i) Poderão ser utilizados para a difusão de mensagens institucionais, sempre e quando elas não tenham um conteúdo político, religioso e racista.
- (ii) Poderão ser transmitidas imagens das arquibancadas. Em nenhum caso se poderá projetar imagens de fatos violentos que afetem a ordem pública e o normal desenvolvimento do espetáculo.
- (iii) No desenvolvimento da partida, não poderão ser reproduzidas mensagens, cantos, músicas de torcidas entre outros alusivos às equipes local e visitante.

e) Sistemas contra - incêndios.

Definição: Sistemas de detecção e/ou mitigação de qualquer tipo de conflagração e/ou fenômeno associado, o qual cobrirá todos os setores do estádio, especialmente aqueles de mais alto risco.

f) Geradores Elétricos.

Definição: Sistemas de geração e suporte de corrente elétrica alternada, os quais são ativados uma vez que a falta de energia elétrica primária é detectada.

g) Serviço Wi-Fi.

Definição: Mecanismo de conexão de dispositivos eletrônicos sem fio, os quais deverão cumprir com as necessidades referentes à segurança.

Parágrafo. As alíneas b) e d) do presente Artigo deverão ser implementadas de forma progressiva e o prazo máximo para seu cumprimento será 01/01/2021.

CAPÍTULO VII

Proibições e Condições de Entrada e Permanência do Público

Art. 25 Objetos Proibidos

É proibido a entrada no estádio e/ou manipulação, antes, durante e depois das partidas, dos objetos relacionados abaixo:

- a) Armas brancas.
- b) Armas de fogo.
- c) Bebidas alcoólicas (Eliminado).
- d) Líquidos e sólidos engarrafados em vidro, lata, plástico e/ou papelão (Aplicado somente às arquibancadas/Não inclui copos plásticos).
- e) Jogos Pirotécnicos de qualquer tipo e/ou forma de ativação, inclusive dentro do anel de segurança.
- f) Bombas de Fumaça.
- g) Bombas de estouro.
- h) Extintores de fumaça coloridos.
- i) Iluminação a Laser.
- j) Apitos.
- k) Guarda-chuvas e sombrinhas.
- l) Rolos de papel.
- m) Elementos com mensagens ofensivas, racistas ou discriminatórias.
- n) Tecidos, faixas, bandeiras, banners ou elemento similar em tamanho e quantidade que:
 - (i) Tapem o visual das arquibancadas.
 - (ii) Impeçam o monitoramento e controle do espetáculo esportivo e identificação de pessoas e suas condutas.
 - (iii) Obstruam portas de entrada, de evacuação, bocas das arquibancadas (vomitórios) e saídas de emergências entre outros.
 - (iv) Obstruam elementos publicitários.
- o) Tecidos, faixas, bandeiras, banners ou elemento similar não poderão:
 - (i) Ser colocados nas divisões laterais (cercas) que separam as arquibancadas, devendo estas estarem livres de qualquer elemento no desenvolvimento do espetáculo esportivo.
 - (ii) Ser posicionados e amarrados às cercas que separam as arquibancadas, para que sejam estendidos posteriormente ao longo de seu comprimento e largura.
 - (iii) Ser instalados pelo lado exterior das cercas que separam as arquibancadas do campo de jogo.
- o) Bandeiras gigantes ou também chamadas tapa arquibancadas.
- p) Bandeiras de porte manual que superem a medida de 2m de largura por 1m de comprimento. O EGS se encarregará de instalar nas entradas dos estádios, os elementos de medição pertinentes para o respectivo controle.
- q) Objetos acionados com gás, hélio e/ou meios ou substâncias inflamáveis similares que podem tornar-se um elemento de combustão.
- r) Mastros para bandeiras de qualquer tipo.

- s) Qualquer tipo de objeto que deva ser içado através de sistemas aéreos ou similares.
- t) Qualquer elemento físico que, por sua destruição ou vida útil converta-se em elemento contundente ou material cortante.
- u) Qualquer elemento que, a critério da equipe de gestão da segurança, seja considerado perigoso.

§1º - A altura, quantidade de tecidos, faixas, banners, bandeiras e similares que podem ser colocados nas cercas de separação entre a arquibancada e o campo de jogo, em nenhum caso, poderá ser superior a 1.50m. Esta medida, para o caso do primeiro nível (1º andar), será tomada a nível do campo de jogo em direção à parte superior de tais cercas. Nas arquibancadas acima do primeiro nível, a medida será tomada desde o próprio andar, em direção à parte superior da cerca.

§2º - A largura das faixas não poderá ser maior que 90cm e a distância entre uma e outra não poderá ser menor que 5m.

§3º - O EGS, através da entidade encarregada do plano de segurança, deverá determinar o portão e o horário de entrada dos objetos permitidos ao público, realizando as revisões do caso, a fim de assegurar-se que eles não representem nenhum risco e impeçam o princípio fundamental do presente Artigo, de contar com campos visuais adequados que permitam o monitoramento e controle das condutas individuais e coletivas do público.

Art. 26 Condições de não-entrada e expulsão do Estádio

São condições de não-entrada e expulsão de estádios as que seguem:

- a) Negar-se às revistas e controles de segurança estabelecidos.
- b) Não cumprir as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades.
- c) Entrar nas instalações do estádio em estado de embriaguez.
- d) Entrar no estádio sob efeitos de substâncias psicotrópicas.
- e) Encontrar-se impedido de ir a estádios de futebol profissional por proibição judicial, administrativa ou resultado de um direito de admissão.
- f) Colocar para dentro do estádio objetos com mensagens ofensivas, racistas e discriminatórias.
- g) Entrar e permanecer em zonas do estádio, as quais não correspondam a seu ingresso ou credencial.
- h) Gerar e participar de discussões, brigas ou desordens públicas.
- i) Proferir palavras ofensivas, racistas e discriminatórias.
- j) Adotar atitudes que incitem à violência e vandalismo.
- k) Introduzir ou tentar introduzir no recinto extintores, pedras, paus, sinalizadores, artifícios pirotécnicos, morteiros, explosivos, produtos inflamáveis, extintores de fumaça, corrosivos ou outros similares.
- l) Invadir o terreno de jogo ou sua área contínua.
- m) Não poderá escalar estruturas e instalações não destinadas para seu uso como barreiras, grades, muros, marquises, postes de luz, plataformas de câmeras, árvores, mastros de qualquer tipo e telhados.
- n) Arremessar ou lançar objetos no campo de jogo e arquibancadas.
- o) Incitar ou provocar incêndios em qualquer zona do estádio.

- p) Gerar deterioro ou destruição parcial ou total das instalações e serviços do cenário esportivo.
- q) Agredir ou tentar agredir a jogadores ou autoridade esportiva.

Art. 27 Ativações

Toda aquela ativação que se queira realizar nas arquibancadas ou campo de jogo, deverão ser solicitadas com pelo menos 05 dias de antecipação à partida através do e-mail seguridad@conmebol.com indicando:

- a) Descrição da ativação.
- b) Hora da ativação.
- c) Lugar da ativação.
- d) Descrição técnica dos objetos a serem utilizados na ativação incluindo tamanho e quantidades.
- e) Plano de contingência em caso de objetos inflamáveis.

Parágrafo: Em todos os casos, a montagem, ativação e desmontagem da ativação não poderá alterar a hora oficial de *kickoff* da partida.

CAPÍTULO VIII

Planos Operacionais de Segurança (POS)

Art. 28 Fases do Espetáculo Esportivo

A fim de definir os tempos e movimentos operacionais e funcionais referentes à aplicação dos POS, relaciona-se a seguir as fases do espetáculo esportivo.

REFERÊNCIA FASES DO EVENTO ESPORTIVO	
FASE DE MONTAGEM	Entrada de funcionários e montagem de recursos de catering, TV, limpeza, logística, manutenção, entre outros) prévio à abertura dos portões. Entre 24 e 8 horas antes da abertura dos portões.
FASE ANTES DA ENTRADA DE PÚBLICO	Inicia-se a aglomeração de público nos filtros de entrada externa. Entre 6 e 4 horas antes da abertura dos portões.
FASE DE ENTRADA DE PÚBLICO	Abertura dos portões e entrada do público no interior do cenário esportivo. Entre 4 e 2 horas antes do início da partida.
FASE DE APRESENTAÇÃO	Tempo de duração da partida (Inclui tempo de intervalos).
FASE DE EVACUAÇÃO	Processo de saída do público presente no cenário esportivo desde o interior em direção ao exterior do mesmo. Entre 10 a 20 minutos, salvo ordem de saída do público visitante.
FASE DE FECHAMENTO	Confirmação da evacuação do estádio em 100%. Procede-se por parte do EGS ao realizar o relatório final de novidades apresentadas antes, durante e depois da partida. 45 minutos posterior à finalização da partida.

Art. 29 Análise de Riscos

A qual será realizada pelo EGS determinando quais são as ameaças antrópicas, técnicas ou naturais diretas e indiretas que teriam um impacto negativo sobre o espetáculo esportivo como seguem:

Ameaças antrópicas	Ameaças técnicas	Ameaças naturais
<ul style="list-style-type: none"> • Motins. • Revoltas. • Distúrbios. • Atentados terroristas. • Manifestações. • Condutas impróprias. • Acidentes pessoais. • Intoxicações. • Outros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Falhas Estruturais. • Falhas Elétricas. • Falhas hidráulicas. • Falhas operacionais e funcionais. • Escapamento de gases e líquidos tóxicos. • Outros 	<ul style="list-style-type: none"> • Sismos. • Chuvas Fortes. • Furacões. • Ciclones. • Chuva de Granizo. • Nevadas. • Tempestades Elétricas. • Enchentes. • Outras.

Art. 30 Classificação de Partidas

Para efeitos de estabelecer-se uma estrutura funcional adequada a respeito da elaboração e implementação dos POS, será estabelecida uma classificação das partidas de acordo com seu grau de complexidade em assuntos de segurança e logística. Para tais fins se levará em consideração as seguintes variáveis na ordem descrita a seguir:

- a) Capacidade de público (entradas postas à venda).
- b) Rivalidade esportiva.
- c) Rivalidade de grupos de aficionados (Torcidas).
- d) Antecedentes de comportamento de grupos de aficionados.
- e) Infraestrutura interna, externa e de segurança dos estádios.
- f) Outras.

Conforme o anterior, as partidas serão classificadas da seguinte forma:

- a) Alta Complexidade.
- b) Média Complexidade.
- c) Baixa Complexidade.

Art. 31 Planejamentos Operacionais de Segurança (POS)

Corresponde a todas as ações, planejamento e estratégias humanas, técnicas, logísticas e operacionais a desenvolver-se por parte do EGS, a fim de preservar a ordem pública e o bom desenvolvimento do espetáculo esportivo. O objetivo de tais planos é de dar resposta oportuna preventiva e se for o caso corretiva a qualquer ameaça antrópica, técnica ou natural que afete de maneira direta ou indireta o normal desenvolvimento do espetáculo esportivo e da ordem pública.

Art. 32 Planejamentos Operacionais de Segurança - Conteúdo

Cada estádio sede das competições de clubes, deverá contar com seus respectivos planejamentos operacionais de segurança, os quais relacionam-se a seguir :

a) Planejamento de segurança. A cargo da Polícia Local e/ou Segurança Privada (Stewards), conforme a normativa nacional vigente. O conteúdo do planejamento supramencionado contempla:

(i) Quantificação de recursos humanos, técnicos e logístico.

Definição: Estabelecer a quantidade de recursos humanos, logísticos e técnicos necessários para o exercício de suas funções, tendo em conta a capacidade de público da partida e possíveis riscos antrópicos, técnicos e naturais.

(ii) Projeto e implementação dos Anéis de Segurança Externos.

Definição: Estabelecer fechamentos que gerem zonas seguras no perímetro externo dos estádios, em um raio não menor a 100 metros.

(iii) Vistoria preliminar dos estádios.

Definição: Inspeção preliminar a ser realizada pelo menos vinte e quatro (24), ou oito (8) horas antes da abertura de portões. Naqueles casos em que os Estádios são de propriedade dos clubes, deve-se permitir e facilitar a autoridade competente

todas as ações necessárias para garantir a segurança do espetáculo esportivo, isto inclui, serviços preliminares, varreduras de segurança (bomb sweep) aos Estádios, revista a pessoas, controles de acesso, entre outras ações.

(iv) Hora de Abertura dos portões.

Definição: Com base na capacidade e classificação da partida, estabelecer uma hora de abertura dos portões, permitindo um fluxo de entrada rápida e segura. Recomenda-se que a abertura dos portões seja realizada pelo menos duas (2) horas antes do início da partida.

(v) Reunião de Segurança de Pré-Abertura dos Portões.

Definição: Reunião de verificação das condições internas e externas do cenário esportivo e constituição da instalação de todos os recursos humanos, técnicos e logísticos da equipe para a gestão de segurança. Tal reunião se realizará pelo menos uma (1) hora antes da abertura dos portões.

(vi) Serviço preliminar.

Definição: Equipe precursora encarregada de custodiar o estádio externa e internamente e realizar os controles de acesso preliminares nas fases de montagem e entrada prévia.

(vii) Serviço principal.

Definição: Equipe encarregada de ativar o planejamento operacional de segurança desde a fase de abertura dos portões até a finalização do espetáculo esportivo.

(viii) Alocação da equipe.

Definição: Determinar a alocação estratégica do recurso humano conforme a pertinência de suas funções, infraestrutura do cenário esportivo e classificação da partida.

(ix) Revistas de público.

Definição: Revistas do público presente no cenário esportivo evitando a entrada de qualquer objeto proibido estipulado no Capítulo VII do presente regulamento e/ou qualquer outro que atente contra a ordem pública e o bom desenvolvimento do espetáculo esportivo.

(x) Controle de ingresso de elementos não-autorizados.

Definição: Toda ação por parte da autoridade competente que possa significar a retenção de qualquer elemento proibido descrito no Artigo 25.

(xi) Controle de conduta do público.

Definição: Toda ação por parte da autoridade competente que possa significar a proibição de ingresso ou expulsão do cenário esportivo, de pessoas que incorram/representem ações sinalizadas no Artigo 26 do presente regulamento.

xii) Esquemas de Proteção do Campo de Jogo.

Definição: Corresponde a ação da autoridade competente segundo a norma nacional vigente, em dispor de um cordão de segurança ao redor do campo de jogo, de forma a evitar ao máximo possíveis tentativas de invasão.

(xiii) Esquemas de proteção de equipes.

Definição: Esquemas de segurança para salvaguardar a integridade física das equipes local e visitante. Inclui hotéis sede de concentração, estádios, campos de treinamento, rotas de deslocamentos, vestiários e qualquer outro lugar da cidade sede da partida se utilizado e/ou visitado. Para o caso do clube visitante, os esquemas de proteção serão implementados desde o terminal aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial utilizado para a chegada à cidade sede da competição.

(xiv) Esquemas de proteção à equipe de arbitragem (árbitros em campo de jogo e árbitros de vídeo) e/ou autoridades esportivas.

Definição: Esquemas de segurança para salvaguardar a integridade física da equipe de arbitragem (árbitros em campo de jogo e árbitros de vídeo) e/ou autoridades esportivas, desde a sua chegada, estadia e retorno a seus países e/ou cidades de origem. Inclui hotéis sede de concentração, estádios, campos de treinamento, rotas de deslocamentos, vestiários e qualquer outro lugar da cidade sede do partido se utilizado e/ou visitado,

(xv) Esquemas de proteção de árbitros de vídeo.

Definição: Esquemas de segurança para salvaguardar a integridade física dos árbitros de vídeo durante sua permanência e deslocamentos internos no estádio sede da competição.

(xvi) Esquemas de segurança e proteção do Programa de Controle de Antidoping.

Definição: Esquemas de segurança para salvaguardar a integridade física dos Oficiais de Controle de antidoping e esportistas sorteados para a colheita de amostras. Isto inclui a estação de controle de antidoping e o deslocamento até o hotel sede de sua concentração.

(xvii) Rotas de deslocamentos.

Definição: Identificação e determinação das rotas de mobilidade veicular, pelas quais serão deslocadas as delegações e/ou Oficiais de partida. Tais rotas deverão ser rápidas e seguras, para o qual será estabelecido uma rota de mobilidade principal e duas rotas alternativas.

(xiii) Controle de conduta do público.

Definição: Toda ação por parte da autoridade competente que possa significar a proibição de ingresso ou expulsão do cenário esportivo, de pessoas que incorram/representem ações sinalizadas no Artigo 26 do presente regulamento.

xix) Esquemas de Proteção do Campo de Jogo.

Definição: Corresponde a ação da autoridade competente segundo a norma nacional vigente, em dispor de um cordão de segurança ao redor do campo de jogo, de forma a evitar ao máximo possíveis tentativas de invasão.

(xx) Controles de alcoolemia e/ou substâncias psicotrópicas.

Definição: Identificação e proibição de entrada no cenário esportivo de pessoas que

se encontrem sob efeitos de substâncias alcoólicas e psicotrópicas e/ou que pretendam introduzi-las no recinto esportivo.

(xxi) Ordem de Saída de Espectadores.

Definição: Estabelecer a ordem e os tempos de evacuação dos simpatizantes das equipes locais e visitantes, a fim de evitar seu encontro nos exteriores e interiores dos cenários esportivos. Deverão contar com um serviço de acompanhamento que os conduza ao exterior do cenário esportivo e anéis de segurança em forma separada. Ênfase especial aos grupos de espectadores de torcidas organizadas.

b) Plano de Evacuação. A cargo das entidades locais regulamentadoras em parceria com o órgão gestor do cenário esportivo. Os conteúdos do mencionado planejamento são:

(i) Rotas de evacuação por setores (plantas).

Definição: Determinar rotas de evacuação de pedestres internas e externas rápidas e seguras, por meio das quais será realizada a evacuação do cenário esportivo em momentos de calma e/ou em caso de uma emergência.

(i) Sistemas de Sinalização.

Definição: Estabelecer estrategicamente a localização da sinalética estabelecida para a identificação oportuna das rotas de evacuação dos cenários esportivos em momentos de calma e/ou em caso de uma emergência.

(ii) Apresentação dos pontos de encontro.

Definição: Determinar os lugares físicos externos onde o público presente se reunirá depois de evacuar o cenário esportivo em caso de uma emergência. Deverá ser determinado um ponto de encontro especial para crianças, pessoas da terceira idade, pessoas com mobilidade restrita e mulheres grávidas.

(iii) Prioridades de Evacuação.

Definição: Conforme a legislação nacional, deverão ser ativados os processos de evacuação parcial ou total do cenário esportivo, determinando os procedimentos de aviso e prioridades de evacuação.

(iv) Procedimento e cálculo de tempo de evacuação do estádio.

Definição: Conforme as normas técnicas estabelecidas em cada país, o tempo de evacuação do cenário esportivo deverá ser calculado.

(v) Anexar plantas de evacuação do estádio.

c) Planejamento de Médico. Planejamento de Assistência Primária de Saúde (APS) o qual será aplicado para todos os presentes no cenário esportivo. Os jogadores e a equipe de arbitragem (árbitros em campo de jogo e árbitros de vídeo) contarão com uma APS específica. Tal planejamento estará a cargo de uma entidade prestadora de serviços de saúde legalmente constituída e contratada pelo clube local. Os conteúdos do mencionado planejamento são:

(i) Quantificação de recursos humanos, técnicos e logístico.

Definição: Estabelecer a quantidade de recurso humano, técnico e logístico necessária para o exercício de suas funções.

(ii) Serviço preliminar.

Definição: Equipe precursora encarregada de atender a qualquer requerimento de saúde desde a fase de montagem do espetáculo esportivo até a abertura dos portões do cenário esportivo (ver Artigo 27 - Fases do Evento).

(iii) Serviço principal.

Definição: Equipe encarregada de atender a qualquer requerimento de saúde desde a fase de entrada até uma (1) hora posterior à finalização da partida ou evacuação total do estádio.

(iv) Designação dos centros hospitalares de assistência médica.

Definição: Identificar pelo menos três (3) centros de assistência médica hospitalar (um deles com serviço de ortopedia e traumatologia) conforme o nível de assistência requerida, para os quais serão levados jogadores, autoridades esportivas e qualquer outra pessoa que requeira assistência médica superior e específica. No possível, tais centros médicos deverão estar a uma distância não superior a quinze (15) minutos do estádio sede da partida.

(v) Rotas de evacuação para os centros hospitalares de assistência médica.

Definição: Determinação das rotas de mobilidade veicular rápidas e seguras para o traslado de pacientes para os centros de assistência médica hospitalar.

(vi) Serviço de Ambulâncias.

Definição: Conforme as disposições da Comissão Médica da CONMEBOL, deverá ser colocado ao serviço da Copa CONMEBOL Libertadores e Sul-Americana, duas (2) ambulâncias de campo (a serviço dos jogadores e equipe de arbitragem em campo de jogo e árbitros de vídeo) e uma (1) ambulância por cada 10.000 pessoas para a assistência ao público presente no estádio sede da competição. Para o caso de outras competições organizadas pelo Departamento de Competições de Clubes da CONMEBOL, a Comissão Médica divulgará as quantidades de ambulâncias necessárias.

d) Planejamento contra Incêndios. Planejamento para a prevenção e extinção de incêndios e fenômenos associados. Este planejamento estará a cargo dos bombeiros locais. Os conteúdos do mencionado planejamento são:

(i) Quantificação de recursos humanos, técnicos e logístico.

Definição: Estabelecer a quantidade de unidades (pessoal) e elementos (insumos) de trabalho necessários para a prevenção e mitigação de qualquer conflagração e/ou fenômenos associados.

(ii) Serviço preliminar.

Definição: Equipe precursora encarregada de inspecionar tecnicamente o cenário esportivo a fim de detectar qualquer ameaça que desencadeie uma conflagração e/

ou fenômeno associado, como também a identificação daquelas zonas consideradas de alto impacto.

(iii) Serviço principal.

Definição: Equipe encarregada de detectar e atender de maneira imediata qualquer ameaça que desencadeie uma conflagração e/ou fenômeno associado.

(iv) Extintores de incêndios.

Definição: Identificação e localização, conforme os níveis de risco, de extintores de incêndio no interior dos estádios sedes da competição.

e) Planejamento de Logística. Sua função será a de orientar, dar suporte e situar o público no cenário esportivo. Tal planejamento será elaborado e implementado pelo OSCL e a empresa contratada. Os conteúdos do mencionado planejamento são:

(i) Quantificação de recursos humanos, técnicos e logísticos.

Definição: Estabelecer a quantidade de unidades (pessoal) e elementos (insumos) de trabalho necessários para a assistência, suporte e orientação dos assistentes de autoridades privadas, delegações e autoridades esportivas presentes no cenário esportivo.

(ii) Serviço preliminar.

Definição: Equipe precursora encarregada de fornecer a assistência, suporte e orientação necessários ao pessoal encarregado dos serviços preliminares das entidades públicas, privadas, delegações e autoridades esportivas presentes no cenário esportivo.

(iii) Serviço principal.

Definição: Equipe precursora encarregada de fornecer a assistência, suporte e orientação necessários ao público, pessoal das entidades públicas, privadas, delegações e autoridades esportivas presentes no cenário esportivo durante o desenvolvimento da partida.

(iv) Acomodação de pessoal.

Definição: Lugar de localização estratégico do pessoal de logística no interior e exterior do cenário esportivo, conforme as funções desempenhadas antes, durante e depois da partida.

(v) Instalação de Anéis de Segurança.

Definição: Conforme as instruções da equipe policial, o pessoal de logística realizará a instalação de anéis de segurança do lado de fora dos cenários esportivos.

f) Planejamentos Operacionais (plantas). Documento gráfico por meio do qual se estabelecerá a localização de todos os recursos humanos, técnicos e logísticos dos planejamentos operacionais de segurança

Art. 33 Ordem e Hora de Evacuação dos Estádios

Será estabelecido pela autoridade competente local em conjunto com o OSC. Se as circunstâncias assim o exigem, os torcedores das equipes em jogo poderão ser retirados antes da finalização da partida e/ou retidos temporariamente dentro do estádio, a espera de que outros grupos de torcedores abandonem o estádio e se dispersem.

Em caso de retenção temporária se levará em consideração o seguinte: a) A decisão de reter um grupo de torcedores deverá resultar de uma análise técnico operacional que garanta sua segurança durante a permanência no estádio.

b) A decisão de reter um grupo de torcedores deverá ser anunciada periodicamente pelo sistema de alto-falantes, ao menos quinze (15) minutos antes da finalização da partida.

c) Os anúncios de retenção temporária deverão ser emitidos no idioma do correspondente grupo de torcedores.

d) O organizador da partida deve assegurar-se que durante o tempo de retenção temporária se tenha acesso à venda de alimentos e bebidas, como também aos serviços sanitários.

e) Transmitir durante o tempo de retenção temporária através de telões de TV e/ou sistema de alto-falantes do estádio entretenimento tais como música, vídeos etc.

f) Os torcedores retidos deverão evacuar o cenário esportivo com o respectivo acompanhamento da autoridade encarregada da segurança.

g) Os elementos de animação utilizados pelos grupos de torcedores deverão ser retirados do estádio uma vez que se conclua o mesmo.

Art. 34 Gestão de Crise

No caso de ser necessário e principalmente em situações de emergência que produzam a suspensão temporária e/ ou definitiva de uma competição, um grupo de crise será formado e será composto da seguinte maneira:

- a) Delegado da Partida.
- b) Oficial de Segurança da CONMEBOL.
- c) Oficial de Polícia responsável pelo Serviço do Estádio.
- d) Gestão de Risco.
- e) Bombeiros locais.
- f) Administrador do estádio.
- g) Árbitros (si necessário).

Art. 35 Procedimento de Gestão de Crise

O procedimento a ser seguido diante de uma crise será o seguinte:



Art. 36 Responsáveis

Conforme a origem de uma interrupção temporária ou definitiva de partidas, o seguinte protocolo deverá ser seguido:

ORIGEM	RESPONSÁVEL
Natural (Chuva forte, Tempestades Elétricas).	Equipe de arbitragem
Falhas estruturais no estádio.	Grupo de Crise
Alteração da ordem pública na parte externa.	Grupo de Crise
Alteração da ordem pública nas arquibancadas.	Grupo de Crise / Equipe de Arbitragem
Invasão do campo.	Autoridade CONMEBOL / Equipe de Arbitragem
Lançamento de objetos no campo.	Autoridade CONMEBOL / Equipe de Arbitragem

Art. 37 Condução de Tempos

Conforme o grau de impacto e evolução da interrupção temporária ou definitiva de partidas, o seguinte protocolo de tempo de espera deverá ser seguido:

TEMPO	AÇÃO
Até 20 minutos	As equipas devem permanecer em campo, dependendo da natureza da interrupção.
20 a 30 minutos	As equipas devem dirigir-se aos vestiários e devem receber 10 minutos para rotinas de aquecimento antes do recomeço da partida. Aviso de 10 minutos para o recomeço da partida deve ser dado a todos os envolvidos (equipas, oficiais, espectadores, HQ, TV e Imprensa).
30 e 45 minutos	As equipas devem dirigir-se aos vestiários e devem receber 15 minutos para rotinas de aquecimento antes do recomeço da partida. Aviso de 15 minutos para o recomeço da partida deve ser dado a todos os envolvidos.

§1º - O organizador da partida deve dispor de um lugar adequado de reunião dentro do estádio a portas fechadas.

§2º - Os membros do grupo de crise devem contar com um breve sinal de aviso codificado, o qual será emitido pelo sistema de alto-falantes, para que se dirijam ao lugar de reunião acordado.

CAPÍTULO IX

Relação com os Grupos de Torcedores

Art. 38 Fomento da Convivência

As AM e os clubes afiliados deverão fomentar e incentivar uma boa relação com os grupos de torcedores:

- a) Incentivando-os a manter bons comportamentos, acatando o exposto no Regulamento de Segurança da Direção de Competições de Clubes da CONMEBOL.
- b) Convidando-os ao autocontrole no interior de seus grupos, contribuindo desta forma com a segurança e boa convivência do espetáculo esportivo.
- c) Organizando visitas ao estádio e/ou reuniões por meio das quais as normas de segurança e convivência estabelecidas sejam divulgadas.
- d) Fornecendo informação através de diferentes canais de comunicação, a respeito dos aspectos inerentes ao planejamento e organização do espetáculo esportivo, normas de segurança e convivência, incluindo informação de contato dos funcionários para casos de emergência.
- e) Todas as demais que sejam necessárias.

Art. 39 Informação aos seguidores da equipe visitante

As AM, clubes locais e visitantes deverão fornecer aos seus seguidores informação a respeito de:

- a) Requisitos para visto de entrada no país sede da competição.
- b) Restrições e limitações alfandegárias.
- c) Moeda local e seu valor equivalente.
- d) Distância desde os diferentes pontos de chegada (aeroporto, estação, porto) até o centro da cidade e o estádio.
- e) Endereço do centro de emergência e nome da pessoa de contato do organizador da partida no estrangeiro.
- f) Endereço e número de telefone da embaixada ou consulado.
- g) Mapa do estádio que sinalize os diferentes setores, vias de acesso desde a cidade e localização das zonas de estacionamento designadas;
- h) Detalhes dos serviços de transporte público desde o centro da cidade até o estádio.
- i) Indicação do preço da comida, taxi e bilhetes de transporte público. j) As demais que sejam necessárias.

CAPÍTULO X

Medidas Complementares

Art. 40 Atos políticos

A promoção ou a propagação, por qualquer meio, de mensagens políticas ou qualquer outra manifestação dentro ou nas imediações do estádio, está estritamente proibida antes, durante e depois da partida.

Art. 41 Atos discriminatórios, racistas e ofensivos

É proibida a exibição de elementos (cartazes, bandeiras ofensivas etc.) e cânticos de provocação e atos racistas por parte dos espectadores, dentro ou na imediata proximidade do estádio.

Art. 42 Formato da reunião de segurança

A efeitos de dar cumprimento à reunião de segurança citada no Artigo 11 - Alínea f) do presente regulamento, o clube local deverá habilitar um lugar no estádio, com as seguintes características:

- a) Mesa em formato U para 12 pessoas.
- b) Cabeceira para 4 pessoas.
- c) Projetor e tela de apresentação.

No caso de a reunião de segurança realizar-se em lugar diferente do estádio, as características citadas anteriormente deverão ser cumpridas.

Art. 43 Socialização

Os OSCL Gerentes de Segurança dos clubes participantes nas competições de clubes da CONMEBOL, deverão socializar o conteúdo e princípios deste regulamento de segurança da CONMEBOL diante das autoridades e/ou organizações de estado, com a finalidade de levar a cabo uma correta aplicação do mencionado regulamento.

Art. 44 Certificado de Segurança do Estádio

As autoridades nacionais ou locais competentes, dependendo das leis e normas do país anfitrião, deverão emitir um certificado de segurança por meio do qual sejam confirmadas as boas condições estruturais (antissísmicas), de evacuação e contra incêndios do estádio sede da competição.

REGULAMENTO DE SEGURANÇA COMPETIÇÕES DE CLUBE 2020

Publicação Oficial da Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL).

EDITA

Confederação Sul-americana de Futebol (CONMEBOL)

Presidente

Alejandro Domínguez W-S

Secretário Geral

José Astigarraga

Secretária Geral Adjunta – Legal

Montserrat Jiménez

Departamento de Competições de Clubes

Frederico Nantes

FOTOGRAFÍA

Prensa CONMEBOL - Agência France Presse

DESENHO GRÁFICO E LAYOUT

Disenua Estudio

TRADUÇÃO

Renata Santiago

IMPRESSÃO

Industrias Gráficas NOBEL S.A.

